



Município de Ibaiti - PR

CNPJ: 77008068000141 IE: Isenta
Endereço: Praça dos Três Poderes, 23 - Terreo CEP: 84900000 Cidade: Ibaiti
Fone: 0xx-43-35467450 Fax: 0xx-43-35467450

NOTA DE EMPENHO

Número **8539/2022** Tipo **Ordinário** Emitido em **12/09/2022** Requisição Nº **4703** Req. Compra Nº

Licitação
Tipo **Sem licitação** Número
Contrato/Aditivo
Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor
Fornecedor **LIGA REGIONAL DA AMIZADE** Matrícula **32694-1** CPF/CNPJ **13.352.858/0001-67**
Endereço **R DAS CAMELIAS, 127** Bairro **JD PRIMAVERA**
Cidade/UF **Quatiguá/PR** CEP **86450-000** Fone Tipo de conta bancária Banco Agência Conta

Classificação da despesa
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Saldo anterior **R\$ 29.384,06**
07.002 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER Valor empenhado **R\$ 1.055,00**
27.813.0014.2065 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES Saldo atual **R\$ 28.329,06**
3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
6140 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Do Exercício

Outras informações

Histórico

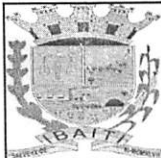
Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
37966	TAXA DE INSCRIÇÃO		UN	1,0000	1.055,0000	1.055,00
Certidão			Número	Validade		
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA			29972295/2022	11/03/2023		
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS TRIBUTARIOS ESTADUAL			027265081-10	10/11/2022		
CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL FGTS			2022090501233280564002	04/10/2022		
CND CONJUNTA RECEITA FEDERAL / INSS			F873.E579.A21D.56F8	09/01/2023		

REFERENTE INSCRIÇÕES E TAXA LIGA DA AMIZADE DO NORTE DO PARANÁ
TAXA DE INSCRIÇÃO DAS CATEGORIAS SUB9, SUB11, SUB13 E SUB15 R\$ 355,00
TAXA DE ARBITRAGEM REFERENTE CATEGORIAS ASSIMA MENCIONADA R\$ 700,00

Forma de pagamento: a vista
Número da solicitação: 369

Documento com assinatura eletrônica pendente.

Documento com assinatura eletrônica pendente.



Município de Ibaiti - PR

CNPJ: 77008068000141 IE: Isenta
Endereço: Praça dos Três Poderes, 23 - Terreo CEP: 84900000 Cidade: Ibaiti
Fone: 0xx-43-35467450 Fax: 0xx-43-35467450

NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Requisição

Número **4703** Tipo **Ordinário** Emitido em **12/09/2022**

Forma de pagamento
a vista

Lançamento integrado

Solicitação de compra direta
369/2022

Prazo de
Dias

Licitação

Tipo **Sem licitação**

Credor

Fornecedor
LIGA REGIONAL DA AMIZADE

Endereço
R DAS CAMELIAS, 127

Cidade/UF
Quatiguá/PR

CEP **86450-000** Matrícula **32694-1** Fone

E-Mail:

Certidões

Documento	Certidão
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA	29972295/2022
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS TRIBUTARIOS ESTADUAL	027265081-10
CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL FGTS	2022090501233280564002
CND CONJUNTA RECEITA FEDERAL / INSS	F873.E579.A21D.56F8

CFF/CNPJ
13.352.858/0001-67

Bairro

FAX

Validade
11/03/2023
10/11/2022
04/10/2022
09/01/2023

Classificação da despesa

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
07.002 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
27.813.0014.2065 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
6140 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Do Exercício

Valor
R\$ 1.055,00

Histórico

REFENTE INSCRIÇÕES E TAXA LIGA DA AMIZADE DO NORTE DO PARANÁ
TAXA DE INSCRIÇÃO DAS CATEGORIAS SUB9, SUB11, SUB13 E SUB15 R\$ 355,00
TAXA DE ARBITRAGEM REFERENTE CATEGORIAS ASSIMA MENCIONADA R\$ 700,00

Itens da requisição

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
37966	TAXA DE INSCRIÇÃO	UN	1,00	R\$ 1.055,00	R\$ 1.055,00

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Município de Ibaiti
Solicitação 369/2022

Equipamento

Página:1

Solicitação			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
369	Compra Direta	12/09/2022	1
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
48373-7	ALESSANDRO APARECIDO FIGUEIREDO	522/2022	
Local			
74	ESPORTE		
Órgão			
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
Forma de pagamento			
<i>Descrição</i>		<i>Tipo</i>	
a vista		Dinheiro	
Entrega			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
secretaria de esportes		Dias	

Descrição:

REFENTE INSCRIÇÕES E TAXA LIGA DA AMIZADE DO NORTE DO PARANÁ
TAXA DE INSCRIÇÃO DAS CATEGORIAS SUB9, SUB11, SUB13 E SUB15 R\$ 355,00
TAXA DE ARBITRAGEM REFERENTE CATEGORIAS ASSIMA MENCIONADA R\$ 700,00

Justificativa:

OPTOU-SE POR COMPRA DIRETA POIS NÃO HÁ PROCESSO LICITATÓRIO PARA ESTES TIPO DE SERVIÇO REFERENTE A INSCRIÇÕES E TAXA PARA PARCITCIPAR DA LIGA DA AMIZA DO NORTE DO PARANÁ. CONFORME APRESENTAÇÃO E CALENDARIO EM ANEXO.

Lote

001 Lote 001

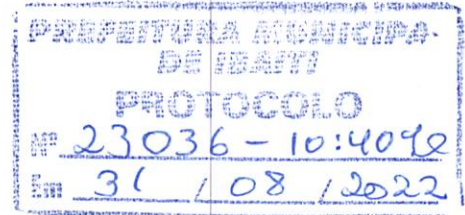
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
037966	TAXA DE INSCRIÇÃO	UN	1,00	1.055,00	1.055,00	
Fornecedor: 32694-1 LIGA REGIONAL DA AMIZADE				CPF/CNPJ: 13.352.858/0001-67		
					TOTAL	1.055,00
					TOTAL GERAL	1.055,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
SECE- SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
esporte@ibaiti.pr.gov.br
Rua Antônio de Moura Bueno, nº 1000 – Fone: (43) 3546-2640
Ibaiti - Paraná



MEMORANDO INTERNO nº 101/2022



Ao Sr. Prefeito Antonelly Cassio Alves Carvalho

Ao Sr. Diretor de Administração Guilherme Augusto de Oliveira Leite

Ibaiti, 30 de Agosto de 2022.

Referente: Pagamento da Inscrição e Arbitragem da Liga da Amizade do Norte do Paraná.

Venho por meio deste, solicitar o pagamento da taxa de inscrição das categorias sub9, sub11, sub13 e sub15 no valor de R\$355,00 reais. Solicito também o pagamento da taxa de Arbitragem destas mesma Categorias no valor R\$700,00 reais, somando um montante no total de R\$1055,00 reais, para os custos da Liga da Amizade do Norte do Paraná.

Certo em poder contar com vossa especial atenção, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,


ALESSANDRO APARECIDO FIGUEIREDO
Diretor Municipal de Esportes
Alessandro Ap. Figueiredo
Diretor Municipal de Esportes
Portaria 317 de 07/10/2021

2016

Acta

02-09-22

En el 20 se Adunó

Al Monitores

Ucras Al

ejecución

[Signature]

SEMAD

Realizado 05/09/22

**MUNICÍPIO DE QUATIGUA****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

AV DR JOAO PESSOA, 1300 - 86450000 - CENTRO - QUATIGUA - PR

Nota Fiscal de Serviços
Eletrônica

Número:

12

Emissão:

15/09/2022

Autenticidade:

182593163

SITE AUTENTICIDADE: <https://quatigua.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>**DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

Insc. Municipal: 00005213 CNPJ/CPF: 13.352.858/0001-67 Regime Fiscal: Sem Regime Fiscal
 Nome/Razão Social: LIGA REGIONAL DA AMIZADE
 Nome Fantasia:
 Endereço:
 RUA DAS CAMELIAS, 127 - JARDIM PRIMAVERA
 Município/UF: QUATIGUA-PR CEP: 86.450-000
 Insc. Estadual:
 Fone/Fax: E-Mail: valeassessoriacontabil@hotmail.com

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: CNPJ/CPF: 77.008.068/0001-41 Insc. Estadual:
 Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
 Endereço: RUA JOSE DE MOURA BUENO, 23, PRAÇA TRES PODERES - CENTRO
 Município/UF: Ibaiti-PR CEP: 84.900-000
 Fone/Fax: (43) 3546-7450 E-Mail:

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03: 1213 PRODUCAO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES. CNAE: 9319101

Competência: 9/2022 Local da Prestação do Serviço: Ibaiti-PR Situação da NFS-e: EMITIDA Natureza da Operação: TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOPRESTAÇÃO DE SERVIÇO
REQUISIÇÃO 4703**ITENS DO SERVIÇO**

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	TAXA DE ARBITRAGEM MESMAS CATEGORIAS MENCIONADAS	1,00	700,00000	0,00	700,00
SIM	TAXA DE INSCRIÇÃO DAS CATEGORIAS SUB9, SUB11, SUB13 E SUB15	1,00	355,00000	0,00	355,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Aliquota	Valor	Retido
ISSQN	5,00000	52,75000	Não
PIS	0,00000	0,00000	Não
COFINS	0,00000	0,00000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,00000	0,00000	Não
CSSL	0,00000	0,00000	Não
CPP	0,00000	0,00000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
1.055,00	0,00	0,00	1.055,00	1.055,00

NFS-E Nº

12

Recebemos de LIGA REGIONAL DA AMIZADE, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.

DATA: ___/___/___

Assinatura: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA REGIONAL DA AMIZADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.352.858/0001-67

Certidão n°: 29972295/2022

Expedição: 12/09/2022, às 10:13:58

Validade: 11/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIGA REGIONAL DA AMIZADE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.352.858/0001-67, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA REGIONAL DA AMIZADE
CNPJ: 13.352.858/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:04:27 do dia 13/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2023.

Código de controle da certidão: **F873.E579.A21D.56F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.352.858/0001-67

Razão Social: LIGA REGIONAL DA AMIZADE

Endereço: RUA DAS CAMELIAS 127 / JD PRIMAVERA / QUATIGUA / PR /
86450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2022 a 04/10/2022

Certificação Número: 2022090501233280564002

Informação obtida em 12/09/2022 10:12:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027265081-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.352.858/0001-67**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

LIGA REGIONAL DA AMIZADE
CNPJ: 13.352.858/0001-67
Local da Sede: Quatiguá - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

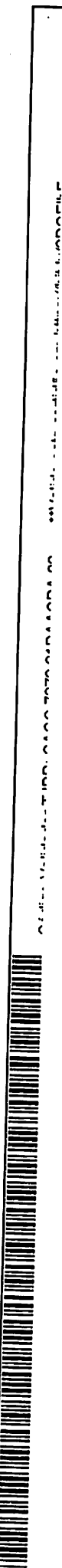
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

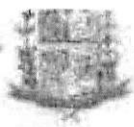
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

JOAQUIM TÁVORA, 28 de Julho de 2022



Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor





**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA E DECLARAÇÃO DE
ATENDIMENTO QUANTO AOS PRAZOS DE ENTREGAS**

A Prefeitura Municipal de Guapirama, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.443.812/0001-00, com sede administrativa na rua dois de março, 460 em Guapirama, Estado do Paraná, **ATESTA E DECLARA** para os devidos fins que empresa **LIGA REGIONAL DA AMIZADE** com CNPJ 13.352.858/0001-67, estabelecida na Rua Das Camélias, 127, Jardim Primavera, CEP 86.450-000 na cidade de Quatiguá - PR, prestou serviços para este município.

Atestamos e declaramos que o fornecimento e os prazos são satisfatórios, atendido sempre com excelência e qualidade, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

ESTE ATESTADO TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS

Atenciosamente

Guapirama, 02 de Agosto de 2022.


LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO

Chefe de Seção de Compras.

Portaria 034/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA REGIONAL DA AMIZADE
CNPJ: 13.352.858/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:04:27 do dia 13/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2023.

Código de controle da certidão: **F873.E579.A21D.56F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA REGIONAL DA AMIZADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.352.858/0001-67

Certidão nº: 22150044/2022

Expedição: 13/07/2022, às 13:08:14

Validade: 09/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA REGIONAL DA AMIZADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.352.858/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.



A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE ESTAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 5.244.591-4
 POLEGAR DIREITO
 ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL: **5.244.591-4** DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/12/2017
NOME: JOSUÉ DE PÁDUA MELO
 FILIAÇÃO: JOSE IDALINO DE MELO
 ALVARINA DE PADUA MELO
 NATURALIDADE: TOMAZINA/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/03/1972
 DOC. ORIGEM: COMARCA=JOAQUIM TAVORA/PR, QUATIGUA
 C.CAS=2122, LIVRO=8A, FOLHA=107
 CPF: 837.193.349-53
 CURITIBA/PR
 ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
 E PROIBIDO PLASTIFICAR





LIGA REGIONAL DA AMIZADE FUNDADA EM 03/01/2011
EMAIL – ligaregionaldaamizade@hotmail.com
Rua das Camélias – Nº 127 – Jardim Primavera
Fone – (043) 9 9963 4170
CEP – 86450-000 – Quatiguá – Paraná – C.N.P.J–13.352858/0001-67

DECLARAÇÃO

(INÍCIO/TÉRMINO DAS COMPETIÇÕES E MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

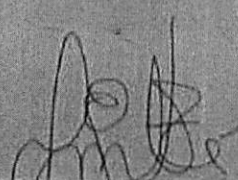
Eu Josué de Pádua Melo, portador do Rg – 5.244.591-4, presidente da Liga Regional da Amizade, venho por meio desta **DECLARAR** que as competições da Liga Regional da Amizade terão início no dia 28/08/2022 e término no dia 10/12/2022 (Conforme calendário anual de jogos EM ANEXO), com a participação dos seguintes municípios:

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES EM 2022

01 – Andirá	07 – Japira	13 – Santana do Itararé;
02 – Sengés	08 – Joaquim Távora	14 – São José da Boa Vista;
03 - Figueira	09 – Ribeirão do Pinhal	15 – Siqueira Campos;
04 – Guapirama	10 – Santo Antônio da Platina;	16 – Tomazina;
05 – Ibaiti	11 – Quatiguá;	17 – Conselheiro Mairinck;
06 – Jaboti	12 – Salto do Itararé	18 – Carlópolis.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Quatiguá - 19 de agosto de 2022.



JOSUE DE PADUA MELO
PRESIDENTE DA LIGA REGIONAL DA AMIZADE

CONTA

NOME DO CLIENTE: **JOSUE DE PADUA MELLO** FONE SANEPAR: **0800-200-0115**

ENDEREÇO: **R DAS CAMELIAS** MATRÍCULA: **1980.6162**

JOSUE DE PADUA MELLO NÚMERO: **127** Nº LADO - Nº FRENTE

CEP: **86.450-000** LOCAL: **QUATIGUA**

ROTEIRO DE LEITURA HIDRÔMETRO: **Y20FA0100252-4-1** CAT - RES - COM - IND - UTP - POP

215-14-05-001-37100 **011 001 - - - -**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10	-1	10	
Nº Amostras Realizadas	12	12	12	11	12	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	12	12	12	11	12	

Conclusão: **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez
2021	X	X	X	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2022	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

	SANEPAR(R\$)
DEBITOS - PARCELAS 20/16	44,34
JUROS MORATORIOS	20,29
AT. MONET. P/ ATRASO	17,15
MULTA AGUA	2,18
MULTA ESGOTO	1,03

FAIXAS DE CONSUMO - VOLUME - VALOR M3/R\$ - TOTAIS

	VOLUME	VALOR M3/R\$	AGUA	ESGOTO
RES Minimo	5		45,25	36,20
De 6 a 10m3	5	1,40	7,00	5,60
De 11 a 15m3	5	7,80	39,00	31,20
De 16 a 20m3	4	7,84	31,36	25,09

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

09/21	10/21	11/21	12/21	01/22	02/22	03/22	04/22	05/22	06/22	07/22
16	16	12	18	18	21	17	A	22	20	A

DIAS DE CONSUMO: 32 DATA LEITURA: 22/08/2022 LEITURA ANTERIOR: AUSENTE LEITURA ATUAL: AUSENTE CONSUMO m3: ATRIBUÍDO REFERÊNCIA: 08/2022

MOTIVO DA AUSENCIA DE LEITURA: CASA/PORTAO FECHADO MEDIA DE CONSUMO m3 ULTIMOS 5 MESES: 19 VENCIMENTO: 05/09/2022

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
21/09/2022	122,61	98,09	84,99	305,69

DENGUE MATA. MUDE SUA ATITUDE.
 A PARTIR DE AGOSTO, RECEBA O RECENSEADOR DO IBGE.
FACILITE O ACESSO PARA LEITURA - CASA/PORTAO FECHADO

ATA DE FUNDAÇÃO DA LIGA REGIONAL DA AMIZADE.



Aos três (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (2011), após convocação prévia, reuniram-se na Câmara de Vereadores de Quatiguá, sito a Rua: Lourenço Ormeneze, nº 105, centro, nesta cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, Professores de Educação Física da Região, e demais pessoas interessadas, com o intuito de se criar uma Liga para incentivar e coordenar o desporto não-profissional em nossa cidade e região. Estando presentes à reunião. O Presidente da Câmara de Vereadores de Quatiguá o Sr. Carlos Alberto Tramontin, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Quatiguá – Pr, sito a Rua: Severino Tramontin s/nº, Bairro Tramontin, CEP: 86.450.000 portador do RG nº.3162622-6 – SSP/PR e CPF/MF – nº. 374401019-87;; Professor de Educação Física da cidade de Quatiguá – Pr, Sr. Josué de Pádua Melo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Quatiguá, sito a Rua das Camélias n 127, Bairro Jardim Primavera, Cep – 86.450.000, portador do Rg n 5.244.591-4 – SSP/PR e CPF/MF – nº.- 837.193.349-53; Auxiliar de Obras e Serviços Gerais de Guapirama, Sr. Vanderlei Gonçalves, casado, residente e domiciliado na Cidade de Guapirama, sito a Rua Vereador Palmiro Bueno de Camargo nº. 650, Bairro Centro, Cep – 86465000, portador do Rg - nº. 5.326.530-9 – SSP/PR e CPF/MF – nº. - 850.335.239-53; Assistente Administrativo de Conselheiro Mairinck, Sr. Edmilson Araújo dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Conselheiro Mairinck, sito a rua Paraná n 253, Bairro Centro, Cep 86.480.000, portador do Rg 3.179.403-0 – SSP/PR e CPF/MF – nº. 374.960.189 - 53; bem como os Professores convidados: Professor de Educação Física, Sr Cleomar Eufrásio de Siqueira, residente e domiciliado na cidade de Pinhalão – Pr, Professor de Educação Física, Sr Cleverson Venâncio de Oliveira, residente e domiciliado na cidade de Siqueira Campos – Pr. Bem como os convidados que se segue: Os Srs. Jeslieque De Freitas Moraes, Adan Junior C. do Nascimento, Rodrigo Pereira, bem como os vereadores Pedro Toledo Belo, Silvana Candido. Dentre os citados acima foram eleitos por aclamação: Presidente: Josué de Pádua Melo; Vice – Presidente: Cleomar Eufrásio de Siqueira; 1º Secretário: Rodrigo Pereira; 2º Secretário: Edmilson Araújo dos Santos; 1º Tesoureiro: Jeslieque de Freitas Moraes ; 2º Tesoureiro: Vanderlei Gonçalves.

Usando da palavra o presidente eleito agradeceu a presença de todos, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Quatiguá por ceder o espaço da Câmara Municipal de Vereadores para realização de tal reunião, e na seqüência se manifestou honrado pela escolha dos companheiros, agradeceu a todos e pediu empenho por parte de todos da diretoria, haja vista do grande trabalho que haverão de enfrentar. A seguir foi franqueado o uso da palavra aos presentes, sendo que, os que a usaram, fez votos de sucesso a Liga Regional da Amizade. Na seqüência aproveitando da oportunidade o Sr Presidente colocou a disposição de todos os Estatutos da Liga Regional da Amizade para apreciação e aprovação pelos seus membros, feito a leitura e discussão o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da

presente ata pelo 1º Secretário eleito, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os que a aprovaram.

- Josué de Pádua Melo [Signature]
- Cleomar Eufrásio de Siqueira Cleomar E. de Siqueira
- Rodrigo Pereira Rodrigo Pereira
- Vanderlei Gonçalves Vanderlei Gonçalves
- Edmilson Araújo dos Santos Edmilson Araújo dos Santos
- Jeslieque de Freitas Moraes Jeslieque de Freitas Moraes
- Carlos Alberto Tramontin [Signature]
- Adan Junior Cristenson do Nascimento Adan Junior C. do Nascimento
- Pedro Toledo Belo Pedro Toledo Belo
- Silvana Candido [Signature]
- Cleverson Venâncio [Signature]

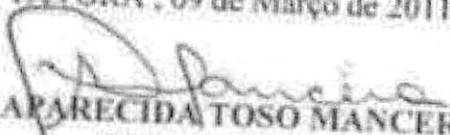


JOAQUIM TÁVORA - PARANÁ
SIRLENE APARECIDA TOSO MANCERA
Oficial de Registro Civil, Títulos e Documentos e das
Pessoas Jurídicas da sede da Comarca de Joaquim
Távora, Estado do Paraná, com sede à Av. /Getúlio
Vargas, 490 – Fone 43-35591787 – E-mail
sirlenetoso@uol.com.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que
neste Cartório no livro A-5 de Registro de Civil de
Pessoas Jurídicas sob n. 277 as fls. 180/181, acha-se o
Registro da Ata de Fundação da Liga Regional da
Amizade, com sede a Rua das Camélias, n. 127, Jardim
Primavera, na cidade de Quatiguá/Pr, nesta Comarca .
Protocolo sob n.7.304 do livro A-3.

JOAQUIM TÁVORA, 09 de Março de 2011.


SIRLENE APARECIDA TOSO MANCERA
OFICIAL

78.247.848/0001-07





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Compras e Pregoeiro Municipal, senhor **FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR**, vem pelo presente instrumento **ATESTAR**, para fins de direito e a quem interessar possa, que a empresa **LIGA REGIONAL DA AMIZADE**, inscrita sob CNPJ n.º 13.352.858/0001-67, sediada na Rua das Camélias n.º 127 - Jardim Primavera, na cidade de Quatiguá - Estado do Paraná, é nossa fornecedora habitual no ramo de Organização de Eventos Esportivos, cumprindo rigorosamente os contratos celebrados e realizando com zelo e eficácia suas obrigações contratuais.

Ressalto que até o momento não há nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade perante as obrigações assumidas.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Ribeirão do Pinhal, 18 de julho de 2022

Fayçal Melhem Chamma Junior
Departamento de Compras e Pregoeiro



FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

70.968.064/0001-42

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Rua Paraná, 983
Centro - CEP 86490-000
Ribeirão do Pinhal - Paraná



LIGA REGIONAL DA AMIZADE FUNDADA EM 03/01/2011
EMAIL – ligaregionaldaamizade@hotmail.com
Rua das Camélias – Nº 127 – Jardim Primavera
Fone – (043) 9 9963 4170
CEP – 86450-000 – Quatiguá – Paraná – C.N.P.J–13.352858/0001-67

DECLARAÇÃO

Liga Regional da Amizade, inscrita no CNPJ sob o nº 13.352.858/0001-67, sediada na Rua das Camélias, 127, Jardim Primavera, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Quatiguá, Paraná, 14 de julho de 2022.

PRESIDENTE: JOSUÉ DE PADUA MELO

837.193.349-53



MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

Estado do Paraná
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

Certidão Negativa de Débitos N° 693

CERTIFICAMOS, conforme requerido por LIGA REGIONAL DA AMIZADE, CPF/CNPJ n° 13.352.858/0001-67, para fins DE DIREITO, que NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de LIGA REGIONAL DA AMIZADE, CPF/CNPJ n° 13.352.858/0001-67, situado(a) na cidade de Quatiguá - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Quatiguá - PR, 29 de Julho de 2022

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 941F571250FC8F12818BAAB7DAA18863

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 27/09/2022

EDUARDO PINATTI VAZ
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.352.858/0001-67
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/03/2011

NOME EMPRESARIAL
LIGA REGIONAL DA AMIZADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEM AIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DAS CAMELIAS

NÚMERO
127

COMPLEMENTO

CEP
86.450-000

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM PRIMAVERA

MUNICÍPIO
QUATIGUA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
zevareta_azv@hotmail.com

TELEFONE
(43) 3564-2297/ (43) 9174-2169

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/02/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/07/2022 às 11:28:11 (data e hora de Brasília).



LIGA REGIONAL DA AMIZADE

Futsal, Futebol de Campo e Voleibol

1



LIGA REGIONAL DA AMIZADE FUNDADA EM 03/01/2011
EMAIL – www.ligadaamizade.com.br
Rua das Camélias – Nº 127 – Jardim Primavera
Fone – (043) 3564-22-97
CEP – 86450-000 – Quatiguá – Paraná
C.N.P.J-13.352858/0001-67

ESTATUTO

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A LIGA REGIONAL DA AMIZADE, fundada no dia 20 de Janeiro de 2011, com sede na Rua das Camélias, 127, Jardim Primavera, na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, com personalidade jurídica distinta dos seus filiados, é uma entidade desportiva eclética, de âmbito civil, tendo jurisdição em toda região Norte Pioneiro do Estado do Paraná, para a direção, fiscalização e orientação de FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO e VOLEIBOL.

CAPÍTULO II

Art. 2º - A LIGA REGIONAL DA AMIZADE, que funcionará por tempo indeterminado e exercerá suas atividades segundas o disposto neste Estatuto e Leis acessórias, tem por finalidades:

- a) Desenvolver, orientar, fiscalizar e difundir por todos os meios disponíveis, a prática de FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO e VOLEIBOL;
- b) Promover a realização de Campeonatos, Torneios, e Competições;
- c) Incentivar, por meio de processos educativos compatíveis com fundamentos de atividades institucionais, a cultura moral, cívica e intelectual, sobretudo no meio das novas gerações;
- d) Contribuir para o progresso material e técnico das duas finalidades, adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esses fins, promovendo intercâmbio esportivo entre elas, através de Campeonatos Oficiais, competições amistosas e torneios;
- e) Promover ou permitir a realização de competições Intermunicipais e Interestaduais;
- f) Unificar a regulamentação e os códigos técnicos desportivos de acordo com as entidades de hierarquia superior fazendo com que elas sejam cumpridas e respeitadas;
- g) Empenhar-se no aperfeiçoamento dos esportes amadores, proporcionando aos filiados orientação relativa aos melhores métodos para sua prática e desenvolvimento;
- h) Promover anualmente o registro obrigatório junto as federações competente;
- i) Promover o funcionamento de Escolas ou Cursos Técnicos de FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO e VOLEIBOL;
- j) Elaborar regulamento de ordem técnica e administrativa;
- k) Conceder filiação à associações e entidades classistas no Município ou Municípios sob sua jurisdição, na forma da Lei;
- l) Apreciar e aprovar ou não os Estatutos das filiadas;
- m) Impedir o desvirtuamento do amadorismo, bem como qualquer ato que possa comprometer os princípios de ordem moral e educacional;
- n) Promover o funcionamento de Escolas de Árbitros.

TÍTULO II



LIGA REGIONAL DA AMIZADE

Futsal, Futebol de Campo e Voleibol

2

CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 3º - São poderes da LIGA REGIONAL DA AMIZADE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Junta Disciplinar Desportiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência;
- e) Diretoria;

§ Único - Além dos poderes referidos neste Artigo, funcionarão, na Liga os órgãos de cooperação e os Departamentos instituídos na forma do Título Terceiro deste Estatuto.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A assembleia Geral, poder soberano na Liga, será constituída:

- a) Pelos Presidentes em exercícos das associações filiadas, ou pessoas por eles credenciadas, por meio de ofício, com poderes expressos, salvo as incompatibilidades legais;

§ 1º - É vedado o voto por procuração;

§ 2º - É vedado o acúmulo de representação, e em consequência o substabelecimento de representação, quando houver acúmulo dessas;

- b) Terão assento na Assembleia Geral os membros dos poderes da Liga, sem direito a voto;
- c) Cada membro da Assembleia Geral terá direito a um voto. Não tendo direito a votos, representantes das associações que não estejam disputando campeonatos, promovidos pela Liga.

Art. 5º - Estão impedidos de representar as filiadas nas Assembleias Gerais aqueles que:

- a) Ocupem mandato em qualquer poder da Liga;
- b) Os profissionais em qualquer desporto;
- c) Os que se encontram cumprindo pena imposta pelos poderes da Liga ou órgão de hierarquia superior;
- d) Os inscritos no Quadro de Oficiais da Liga ou outras entidades;
- e) Os membros de 21 (vinte e um) anos de idade e os maiores que estiverem cumprindo pena irrecorrível na Justiça comum;
- f) As pessoas que exerçam qualquer função remunerada da Liga ou órgãos oficiais controladores do desporto nacional, estadual ou local.

Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de Março para:

1) ANUALMENTE:

- a) Discutir e votar o relatório e balanço geral da Diretoria do exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Conhecer o relatório da Junta Disciplinar Desportiva.

2) BIENALMENTE:

- a) Eleger o Presidente e Vice Presidente da Liga, dando posse imediata;
- b) Eleger os Juizes efetivos e suplentes na Junta Disciplinar Desportiva em conformidade com a legislação e o disposto neste Estatuto;
- c) Eleger 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal;
- d) Aprovar ou não propostas da Diretoria sobre concessão de títulos honoríficos, de acordo com o que dispõe este Estatuto;

§ Único - Sem prejuízo do objeto da sua convocação, a Assembleia Geral poderá pronunciar sobre qualquer outra matéria de interesse da Liga, com aprovação da metade e mais um dos membros presentes.



Art. 7º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente pelo Presidente da Liga ou ainda, por intermédio deste quando requerida a sua convocação por um terço das associações filiadas disputantes, mediante solicitação fundamentada, contendo os motivos, assinada pelo presidente em exercício das associações requerentes.

§ Único: O edital anunciará o objeto da convocação extraordinária da Assembleia, com a Ordem do Dia a ser observada, que não poderá contar referências genéricas, tais como "várias" ou "assuntos diversos", permitindo-se, no entanto, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre outras matérias de interesse da entidade, desde que a solicitação através de requerimento escrito, contenha a assinatura da maioria dos presentes.

Art. 8º - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das filiadas e em Segunda convocação uma hora depois com qualquer número.

Art. 9º - A convocação será feita por edital dirigida a cada associação filiada, dando a conhecer os motivos da ordem dos trabalhos com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 10º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Liga ou seu substituto legal, com exceção daqueles em que forem julgadas as contas de sua gestão ou que tiver interesse direto.

§ 1º: Nas exceções previstas neste Artigo, a Assembleia Geral será presidida pelo representante por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto;

§ 2º: As reuniões da Assembleia Geral serão públicas, quando porém seu presidente ou um dos filiados o solicite, poderá transformar-se em secreta, desde que tal seja aprovado por maioria do plenário.

Art. 11º - É ainda da competência da Assembleia Geral:

- a) Apreciar as razões de recusa ou demissão do Presidente;
- b) Fixar anuidades a pagar pelas associações filiadas e aprovar o seu regimento de taxas;
- c) Delegar poderes especiais ao Presidente da Liga;
- d) Dissolver a Liga.

Art. 12º - A dissolução da Liga só se dará em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação de maioria absoluta da Assembleia Geral, reunida expressamente para esse fim.

§ Único: Uma vez dissolvida a Liga, far-se-á a liquidação de todo o acervo social, destinando a uma ou mais instituições beneficentes, a critério da Assembleia Geral, todos os seus bens.

Art. 13º - As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao plenário de liberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação, escrutínio público ou secreto.

§ Único: Em se tratando da Liga, a decisão só produzirá efeito se aprovada pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 14º - O registro de candidatos ao cargo de Presidente da Liga, Juizes efetivos e suplentes da Junta Disciplinar Desportiva e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para concorrer às eleições desta entidade dar-se-á até o momento da abertura da Assembleia Geral Ordinária marcada para esse fim.



LIGA REGIONAL DA AMIZADE

Futsal, Futebol de Campo e Voleibol

4

§ 1º - Só serão votados os nomes registrados para os respectivos cargos, podendo, no entanto, serem as chapas alteradas, desde que entre em substituição outro candidato registrado para o mesmo cargo.

§ 2º - Para o registro de chapas é suficiente a indicação de um clube filiado, o qual por seu delegado credenciado, apresentará por escrito e assinado, a petição de registro da mesma, em que conste nominalmente a que cargo concorre cada candidato por ele indicado.

Art. 15º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, será chamado a assumir o suplente mais votado, e na falta deste o mais idoso.

Art. 16º - A responsabilidade dos membros dos órgãos fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá as regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 17º - A Presidência da Liga será exercida pelo Presidente eleito pela Assembleia Geral, de acordo com o Art. 6º, item 2, Letra A, pelo prazo de 02 (dois) anos, com direito a uma nova reeleição.

§ 1º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente;

§ 2º - Nos casos de impedimento ocasionais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 18º - Ao Presidente compete:

- a) Presidir a Liga, superintender suas atividades e promover a execução dos seus serviços;
- b) Cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, executar as próprias resoluções e a dos poderes da Liga;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Gerais, obedecendo ao disposto nas leis ou atos legislativos da Entidade;
- d) Representar a Liga em juízo ou fora dele, outorgar procuração, credenciar ou destituir representantes;
- e) Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir chefes de Departamentos e demais funcionários da Liga, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-los pela natureza de suas funções;
- f) Assinar privativamente a correspondência da Liga, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Vice-Presidente para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- g) Assinar com o Tesoureiro cheques e bem assim papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- h) Nomear e dispensar os membros da Diretoria, bem como dos Departamentos e demais órgãos sujeitos a sua superintendência;
- i) Visar ordens de pagamento e autorizar despesas, nos limites fixados e promover, por intermédio do tesoureiro o recolhimento em estabelecimento bancário de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da Liga;
- j) Assinar com o Vice-Presidente diplomas e títulos desportivos;
- k) Convocar qualquer poder ou órgão da Liga;
- l) Atribuir ao Vice-Presidente supervisão dos serviços de secretaria;
- m) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e ordenar a publicação de todos os seus atos e decisões, assim como dos demais poderes e os interesses das associações filiadas;
- n) Exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por lei e praticar todo e qualquer ato de administração, não expressamente atribuído a outro poder;



- o) Coordenar os trabalhos dos poderes da Liga para efeito da organização do relatório anual, de acordo com o disposto neste Estatuto;
- p) Promover a aplicação dos meios preventivo, indicados nas leis da Liga, ou nos atos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina das competições desportivas;
- q) Coordenar as providências relativas à preparação do calendário anual e da tabela dos campeonatos ou torneios;
- r) Fiscalizar pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas pela Liga;
- s) Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da Liga;
- t) Conceder ou negar aos filiados licença para promover ou disputarem competições locais, intermunicipais e interestaduais, de acordo com as disposições dos órgãos de hierarquia superior;
- u) Conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de atletas na Liga;
- v) Praticar qualquer ato de urgência, necessário ao bom andamento das atividades da Liga, "ad-referendum" do poder próprio quando for o caso.

Art. 19º - A execução dos Atos Administrativos e a iniciativa de sua divulgação compete ao Presidente, mediante, autorização escrita, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo de seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais.

Art. 20º - O Presidente da Liga será auxiliado no desempenho de suas funções, pela Diretoria, que terá atribuições fixadas neste Estatuto.

Art. 21º - No caso de renúncia de todos os membros da Diretoria coletivamente, assumirá a Presidência da Liga, o Presidente da Junta Disciplinar Desportiva, e na falta deste o Presidente mais idoso de qualquer associação filiada, cumprindo a um ou a outro, em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade e convocar a Assembleia Geral para imediata recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período do destinado aos seus antecessores.

§ Único: Se a vaga no caso de Presidente da Liga, se verificar após a metade de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 22º - A Diretoria da Liga será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma do Art. 6º, item 2, letra A, pelos Diretores de Assuntos Administrativos, de Assuntos Financeiros, de Assuntos Técnicos e Assuntos Socioculturais, de Relações Públicas, de Propaganda e Publicidade e pelo Diretor do Departamento de Árbitros, todos de livre escolha do Presidente e empossados por atos em Boletim Oficial da Liga.

§ 1º - O presidente e Vice-Presidente serão eleitos por 02 (dois) anos;

§ 2º - Os Diretores serão empossados e destituídos em suas funções por Atos do Presidente em Boletim Oficial da Liga;

§ 3º - Somente poderão fazer parte da Diretoria, os brasileiros natos ou naturalizados, saldo a hipótese prevista no § Único, do Art. 51 do Decreto-Lei nº 3.199;

§ 4º - As licenças dos membros da Diretoria, não poderão exceder de 90 (noventa) dias, saldo consentimento especial da Presidência, bom como, as licenças do Presidente também não poderão exceder de 90 (noventa) dias, saldo consentimento especial do Conselho Fiscal.

Art. 23º - É da competência do Vice-Presidente, substituir o Presidente nos seus impedimentos, e desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas.



Art. 24º - O Substituto do Vice-Presidente será aquele Diretor nomeado pelos mesmos Diretores e será indicado pelo titular da Diretoria, antes de licenciar do cargo.

§ 1º - Não poderá ser concedida licença a mais de um membro da Diretoria simultaneamente e a falta de comparecimento de qualquer deles a 03 (três) sessões consecutivas, sem justificativa comprovada, importará na renúncia do cargo.

§ 2º - Se a Diretoria, por qualquer motivo, não se reunir uma vez por mês, ao menos, assiste a qualquer poder o direito de promover a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária a fim de providenciar a regularização dos serviços de administração. Em virtude de ser uma Liga Regional fica expresso a não necessidade de reunir-se uma vez por mês, obrigando-se porém nos casos extraordinários e urgentes, terminantemente obrigatório a participação de todos os filiados.

Art. 25º - Não poderá exercer função em qualquer outro poder da Liga, o titular efetivo da Diretoria.

Art. 26º - Compete a Diretoria:

- a) Reunir-se ordinariamente sem avio prévio, em dias determinados e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente;
- b) Colaborar com o Presidente na Administração da Liga, na fiscalização das leis que regulem o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e as associações que a compõem;
- c) Decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- d) Fiscalizar a correta aplicação das verbas orçamentárias da Liga e que não sejam da exclusiva competência do Presidente;
- e) Colaborar com o Presidente da Liga na adoção de providências necessárias em defesa da Entidade, ao progresso desportivo do Município e Região e a organização do calendário anual das atividades desportivas;
- f) Homologar, aprovar ou ratificar os atos dos Departamentos e demais órgãos da Liga, ou suspender-lhes a execução;
- g) Conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste Estatuto;
- h) Intervir nas atividades de qualquer Departamento, a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidades;
- i) Apreciar os balancetes da receita e despesas, observando as formalidades previstas neste Estatuto;
- j) Conceder filiação às associações bem como aprovar-lhes os respectivos Estatutos;
- k) Fixar horário de abertura da sede e de funcionamento da Liga, mediante resolução publicada no Boletim Oficial;
- l) Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos de acordo com os Estatutos;
- m) Propor à Assembleia Geral em época oportuna as reformas necessárias a este Estatuto;
- n) Submeter trimestralmente à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes da Tesouraria;
- o) Apreciar, aprovando-os ou não, os relatórios apresentados pelos Chefes de Delegação da Liga;
- p) Estudar e deliberar sobre assuntos de interesse, que lhes sejam submetidos;
- q) Elaborar anualmente um plano geral de realização em prol do desenvolvimento do esporte amador.

Art. 27º - Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto;

§ 1º - Se ocorrer empate em qualquer deliberação prevalecerá o voto do Presidente;

§ 2º - Não será levados em consideração, os recursos dirigidos em termos acintosos, ofensivos, imorais ou considerados irrelevantes.



Art. 28º - As decisões da Diretoria serão registradas em atas abertas com assinaturas dos Diretores presentes à sessão cumprindo do Presidente subscrevê-las.

Art. 29º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Liga na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos causados em virtude de infração da Lei dos Estatutos;

§ Único: A responsabilidade que trata este artigo, prescreve no prazo de 01 (um) ano, contando da data de aprovação de contas do exercício em que finde o mandato.

Art. 30º - As atribuições de cada Diretor, além das expressas neste Estatuto, constarão do Regimento Interno de cada Departamento, aprovado pela Diretoria, em sua reunião.

Art. 31º - À Diretoria dos Assuntos Administrativos, compete:

- a) Dirigir os serviços de comunicação e superintender as atividades patrimoniais da Liga, da secretaria geral, arquivo, biblioteca e cadastro;
- b) Orientar e ter sob sua responsabilidade os serviços de almoxarifado e patrimônio;
- c) Ter o seu cargo o controle de funcionários da Liga, dos horários e serviços da sede, tomando as providências necessárias;
- d) Ter a seu cargo o registro dos fatos inerentes às boas relações sociais entre as Associações e as Federações, outras entidades desportivas, bem como as autoridades estaduais;
- e) Fiscalizar a conservação dos bens imóveis e móveis da Liga;
- f) Assinar com o Presidente ou isoladamente, as correspondências da Liga;
- g) Assinar com o Presidente, os Diplomas, Títulos Honoríficos, Carteira de Identificação da Liga;
- h) Opinar sobre a compra de matérias e sobre a fixação de vencimentos e gratificações de funcionários;
- i) Apresentar, anualmente, até o dia 30 de dezembro, o relatório do ano vigente da Diretoria sob o seu encargo;
- j) Submeter a aprovação do Presidente ou da Diretoria às medidas necessárias ao melhor andamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- k) Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da Liga;
- l) Determinar aos Diretores nomeados para sua Diretoria outras atribuições além das especificamente determinadas neste Estatuto.

Art. 32º - Aos Diretores nomeados, compete:

- a) Executar serviços de secretaria;
- b) Secretariar as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas;
- c) Distribuir o expediente e correspondências recebidas;
- d) Controlar os serviços de expedição;
- e) Dirigir a publicação de Nota Oficial, regulamentando a sua expedição;
- f) Manter em dia o registro de decisões de jurisprudência, serviços prestados e penas aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente e vinculadas a Liga;
- g) Executar as atribuições que lhe forem expressamente deferidas pelo Diretor de Assuntos Administrativos.

Art. 33º - Ao Diretor de Assuntos Financeiros, compete:

- a) Dirigir e superintender as atividades financeiras da Liga;
- b) Orientar e ter sob sua responsabilidade os serviços de Tesouraria e Contabilidade;



- c) Determinar o depósito, imediatamente após o recolhimento em banco ou casa bancária de indicação da Diretoria, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da Liga;
- d) Assinar com o Presidente os cheques e documentos que se relacionam com os haveres da Liga;
- e) Apresentar os balancetes financeiros, trimestralmente, à Diretoria;
- f) Determinar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- g) Rubricar com o Diretor indicado para ajudar na sua Diretoria os cartões de ingressos em competição;
- h) Propor ou dar parecer à Diretoria sobre a aquisição, compra ou venda de bem imóveis, bem como sobre todos os processos de ordem financeira, encaminhados à mesma;
- i) Emitir pareceres sobre a distribuição de verbas;
- j) Apresentar, anualmente, até o dia 30 de dezembro, o relatório do ano vencente da Diretoria sob seu encargo bem como o Balanço Geral da Liga;
- k) Elaborar, anualmente, até o dia 30 de Dezembro, o orçamento das despesas e estimativas das receitas para o exercício seguinte;
- l) Submeter à aprovação do Presidente ou da Diretoria, as mediadas necessárias ao melhor andamento dos serviços sob sua responsabilidade;

Art. 34º - Aos Diretores nomeados, compete:

- a) Dirigir e executar os serviços de Tesouraria;
- b) Organizar e manter em ordem e em dia a escrituração da Liga, de modo a merecer fé em juízo ou fora dele;
- c) Arrecadar e manter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da Liga;
- d) Apresentar, trimestralmente, à Diretoria por intermédio do Diretor de Assuntos Financeiros, o balancete da receita e despesa, e fornecer, no fim do ano, os elementos necessários ao relatório da Diretoria de Assuntos Financeiros;
- e) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Liga, devendo deles apresentar, no fim de sua gestão ou sempre que lhe for exigido pelo Diretor de Assuntos Administrativos, inventário completo;
- f) Fiscalizar as rendas dos jogos oficiais da Liga, ou nos quais a mesma tenha participação financeira e tomar as providências necessárias aos serviços de bilheteria os portões;
- g) Ter sob seu controle e registro de multas impostas pela Liga e dar providências para o seu recebimento;
- h) Manter em dia o registro da posição financeira das filiadas face à Liga e comunicar imediatamente qualquer irregularidade promovendo os meios para devida regularização.

Art. 35º - Ao Diretor de Assuntos Técnicos, compete;

- a) Orientar e chefiar os serviços técnicos, compreendidos como tais e supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga, bem como as atividades da arbitragem e dos serviços médicos;
- b) Elaborar os regulamentos dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga;
- c) Fiscalizar o cumprimento, por parte das associações filiadas das exigências dos regulamentos técnicos da Liga, bem como as das regras oficiais dos diversos esportes;
- d) Propor ao Presidente a aprovação ou não dos jogos, campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela Liga;
- e) Propor ao Presidente o encaminhamento à apreciação da J.D.D., das faltas disciplinares cometidas em jogos oficiais ou amistosos, por parte dos atletas e



- técnicos, dirigentes ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou indiretamente vinculadas à Liga;
- f) Propor ao Presidente a organização das equipes representativas da Liga e a indicação dos respectivos técnicos, para requisição do mesmo às associações filiadas;
 - g) Elaborar o calendário anual das atividades esportivas da Liga submetendo a aprovação da Diretoria;
 - h) Promover a inscrição de atletas, árbitros e técnicos nas Federações que a Liga se registrar;
 - i) Organizar as tabelas dos campeonatos promovidos pela Liga;
 - j) Ajudar na organização do Departamento de Árbitros da Liga;
 - k) Transferir os jogos marcados nos dias em que o mau tempo impedir a realização dos mesmos;
 - l) Vistoriar quando necessário e dar parecer sobre as quadras das associações inscritas na Liga;
 - m) Manter em dia o registro de jogos, locais intermunicipais, interestaduais ou internacionais promovidos ou patrocinados pela Liga;
 - n) Submeter à aprovação do Presidente ou da Diretoria, as medidas que julgar necessárias para o melhor andamento dos serviços sob suas responsabilidades;
 - o) Apresentar anualmente até 30 de dezembro o relatório anual da Diretoria sob seu encargo.

Art. 36º - Ao Diretor de Relações Públicas, compete:

- a) Executar todos os serviços relacionados com relações públicas da Liga;
- b) Submeter ao Presidente ou a Diretoria as medidas necessárias para o melhor andamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- c) Colaborar com a Diretoria de Propaganda e Publicidade;
- d) Apresentar, anualmente, até 30 de Dezembro, o relatório do ano vigente da Diretoria sob seu encargo;

Art. 37º - Ao Diretor de Propaganda e Publicidade, compete:

- a) Orientar e dirigir os serviços de divulgação, propaganda e publicidade da Liga;
- b) Submeter a aprovação do Presidente ou da Diretoria, medidas necessárias para o melhor andamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- c) Colaborar com o Diretor de Relações Públicas;
- d) Apresentar anualmente até 30 de Dezembro, o relatório do ano vigente da Diretoria sob sua responsabilidade.

Art. 38º - Ao Diretor de Assuntos Sociocultural, compete:

- a) Organizar as festividades e comemorações da Liga, tomando todas as providências para sua programação com a necessária antecedência;
- b) Promover palestras de cunho esportivo, cultural e científico;
- c) Submeter à aprovação do Presidente ou da Diretoria, as medidas necessárias para o melhor andamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- d) Apresentar anualmente até 30 de Dezembro, o relatório do ano vigente da Diretoria sob seu encargo;

Art. 39º - Ao Diretor do Departamento de Árbitros, compete:

- a) Organizar o quadro de árbitros e delegados da Liga;



- b) Escalar juntamente com o Diretor de Assuntos Técnicos, os árbitros, delegados e mesários para os jogos de campeonatos, torneios ou amistosos, promovidos ou patrocinados pela Liga;
- c) Emitir parecer sobre a atuação de mesários, delegados e árbitros da Liga;
- d) Organizar e manter em dia o registro dos árbitros, mesários e delegados da Liga, procedendo também o registro dos mesmos, nas Federações especializadas de nosso Estado;
- e) Propor ao Presidente ou a Diretoria, as medidas necessárias para o melhor andamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- f) Em colaboração com a Diretoria de Assuntos Técnicos fazer funcionar Cursos para formação de árbitros das diversas categorias do Futsal;
- g) Apresentar, anualmente, até 30 de Dezembro, o relatório do ano em vigência do Departamento sob seu encargo;
- h) Em caso de criação de uma Associação de Árbitros paralelamente, esta será necessariamente vinculada diretamente da Presidência da Liga Regional da Amizade, bem como ao Diretor do Departamento de Árbitros.

**TÍTULO TERCEIRO
DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO E EXECUÇÃO
CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DEMONSTRAÇÃO**

Art. 40º - Além dos poderes que se refere o título segundo deste Estatuto, haverá outros órgãos auxiliares de execução administrativa que funcionarão como Departamentos, referidos neste título e mais os que vierem a ser criados.

**CAPÍTULO II
DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 41º - Os serviços de natureza técnica da Liga, não atribuídos privativamente aos diversos poderes, serão confiados aos Departamentos que funcionarão como órgãos auxiliares de execução das atividades da Presidência ou da Diretoria.

**CAPÍTULO III
DAS INCOMPATIBILIDADES**

Art. 42º - Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá na Liga:

- a) Acumular, ainda que de caráter transitório e exercício de cargos de qualquer natureza, salvo os casos taxativamente previstos neste Estatuto;
- b) Ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função enquanto estiver cumprindo penalidades imposta por associação filiada a Liga ou por entidades a que estiver direta ou indiretamente vinculado;
- c) As funções de Juiz, Auditor ou Secretário da Justiça Desportiva, membro do Conselho Fiscal e da Diretoria, são incompatíveis entre si.

**TÍTULO QUARTO
DAS ASSOCIAÇÕES
CAPÍTULO I
DA FILIAÇÃO**

Art. 43º - A Liga admitirá número ilimitado de associações, cuja filiação será aceitável em qualquer época do ano, sendo necessário para obter a filiação:

- a) Ter seus Estatutos constituídos, publicados e registrados de acordo com a Lei;



- b) Juntar ficha da Diretoria com assinatura, profissão, nacionalidade, residência, data de nascimento, natalidade e duração do mandato;
- c) Juntar um desenho em cartolina tamanho 22x32, nas cores dos uniformes, escudo e bandeira, (se houver), obrigando-se a modifica-los nos casos de lhe ser isso exigido;
- d) Juntas cópia fiel da ata de fundação da associação;
- e) Depositar na Tesouraria da Liga, o pagamento das taxas estipuladas, de acordo com o Regimento de Taxas;
- f) Juntas o requerimento solicitando filiação instruída com os documentos exigidos nas letras a, b, c e certidão negativa da letra E.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 44º - São direitos das associações filiadas:

- a) Reger-se por leis próprias, desde que não contraírem as leis da entidade e da hierarquia superior;
- b) Dirigir-se aos órgãos competentes da Liga nos termos do presente Estatuto;
- c) Disputar os campeonatos em que forem classificados, bem como as demais competições instituídas pela Liga;
- d) Manter relações com as demais associações vinculadas à entidade, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos;
- e) Apresentar recursos aos órgãos competentes da Liga, como formular consultas, em conformidade das Legislações vigente;
- f) Participar da Assembleia Geral, na forma prevista por este Estatuto;

Art. 45º - São obrigações das associações filiadas:

- a) Remeter à Liga, dentro de 30 (trinta) um exemplar de seu Estatuto, toda vez que o reformar e ficha completa da Diretoria eleita ou modificada, indicando as profissões, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, endereço e o tempo de duração do mandato;
- b) Comunicar as penalidades imposta aos seus jurisdicionados, causadas por infração das leis próprias ou da Liga, esclarecendo sempre os motivos da sanção imposta;
- c) Remeter à Liga, até 28 de Fevereiro de cada ano, o relatório de suas atividades esportivas do ano anterior;
- d) Permitir o livre ingresso, nas competições da Liga, por si patrocinadas, a todos os portadores de credencias expedidos pela Liga ou entidades superiores;
- e) Não disputar competição com Ligas ou associação cuja situação ainda não se ache regularizada perante a Liga e Federação, nem permitir que participem de partidas de campeonatos, atletas que estejam devidamente registrados ou que se encontrem cumprindo pena de suspensão ou eliminação aplicada pela Entidade;
- f) Não permitir que pessoas suspensas ou eliminadas pela Liga ou por alguma Federação, exerçam quaisquer funções técnicas ou profissionais dentro das associações;
- g) Disputar, anualmente, até sua definitiva conclusão todos os torneios e campeonatos em que estiverem classificados ou que forem organizados pela Liga;
- h) Impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe sejam vinculadas individual ou coletivamente, de promoverem o descrédito da Liga ou desarmonia entre seus filiados;
- i) Registrar anualmente os atletas de acordo com as leis vigentes e regulamentos em vigor;



- j) Pagar criteriosamente as mensalidades, taxas, multas e emolumentos, e percentagens fixadas nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a Liga, por mais de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento da notificação;
- k) Ceder sem restrições seus atletas, quando convocados para integrarem seleções da Liga, Federação e Confederação, bem como inclusive, para os treinamentos que se fizerem necessários.

Art. 46º - Nenhuma associação, poderá, em seu Estatuto, código, regulamentos ou regimentos internos, incluir disposições contrárias ao presente Estatuto, as quais serão todas nulas de pleno direito.

**TÍTULO QUINTO
DAS LEIS E RESOLUÇÕES
CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA**

Art. 47º - As Leis da Liga obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas, e a ela direto ou indiretamente vinculadas, depois de aprovada pelo Presidente a partir de sua publicação em comunicado oficial;

Art. 48º - São Leis da Liga, além deste Estatuto, os códigos, regulamentos, regimento interno, circulares, editais, atos da Presidência, avisos oficiais e demais preceitos regulamentares emanados dos poderes e órgãos competentes.

Art. 49º - Demais Leis Federais relativas à organização desportiva do País que serão obrigatoriamente cumpridas pela Liga e suas filiadas, como parte integrante de sua legislação; As resoluções do Conselho Nacional de Desporto, Das Confederações; Das Federações, expedidas no uso das atribuições que são conferidas e demais determinações dos poderes da União ou de Estado.

§ Único: Para efeito deste artigo o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptar-se às resoluções que por ventura o alterarem, implícita ou explicitamente.

**CAPÍTULO II
DOS CÓDIGOS E REGULAMENTOS:**

Art. 50º - Além do código elaborado pelo Conselho Nacional de Desportos, disciplinados da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Desportiva, a Liga adotará o Código Desportivo das Federações, contendo preceitos e regulamentos da forma de disputa dos campeonatos e torneios, registro de inscrição e transferência de atletas, formação de selecionados, condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas na órbita estadual.

Art. 51º - Os órgãos de cooperação e execução a que se refere o título terceiro, terão regulamentos próprios a que deverão obediência na elaboração da forma prevista por este Estatuto.

**TÍTULO VI
DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Art. 52º - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses e o correspondente ao ano civil.



CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 53º - Constituirão a Receita da Liga:

- a) Taxas, multas, patrocínios, vendas de ingressos;
- b) Auxílio, subvenções ou doações;
- c) Percentagens ou taxas referentes às competições entre filiados ou seleções;
- d) Qualquer outra renda eventual.

Art. 54º - A arrecadação das rendas nas competições oficiais será feita diretamente pela Liga, a qual serão facilitados pelas associações mandante de jogo, todas as medidas por ela julgadas necessárias ao bom desempenho da programação.

Art. 55º - A renda das competições entre as associações filiadas, previamente deduzidas as despesas necessárias e obrigatórias, bem como as da Liga, denominar-se-á "renda líquida" e sua divisão de acordo com o estipulado pela Assembleia Geral será discriminada em boletim oficial dentro de 08 (oito) dias, firmado pelo Presidente, Tesoureiro e representantes dos clubes em jogo.

Art. 56º - A Liga poderá mediante acordo entre os seus filiados regular de forma diversa, a distribuição da renda, a que se refere o artigo anterior, mas sem qualquer hipótese, as associações interessadas terão de representantes, devidamente credenciados, que provarão sua identidade perante os auxiliares da Liga, designados para cada competição.

Art. 57º - A Liga exercerá fiscalização sobre todas as portas de entrada da praça de desportos da associação mandante do jogo e exigirá destas, as garantias para impedir a evasão de rendas.

Art. 58º - Nas competições de que participarem associações em débito para com os cofres da Entidade, a Liga terá o direito de recolher, da parte da renda destinada à filiada em débito com a Entidade.

Art. 59º - Nas competições oficiais somente terão livre ingresso:

- a) Os dirigentes da Liga;
- b) Os dirigentes das entidades desportivas de hierarquia superior;
- c) As autoridades policiais em serviços;
- d) Os portadores de permanentes fornecidos pela Liga;
- e) Os sócios da agremiação a que pertencer o mando da partida.

§ Único: Mediante expressão resolução da Assembleia Geral, poderá a Liga, nas partidas de campeonatos, cobrar ingressos dos associados da agremiação, mas em tal caso, ser-lhe-á sempre concedido um abatimento no preço fixado, nunca inferior a 50%.

CAPÍTULO III DA DESPESA

Art. 60º - Constituirão as Despesas da Liga

- a) Aluguel e manutenção da sede;
- b) Ordenados dos empregados e gastos com os árbitros;
- c) Gastos com expedientes e representação;
- d) Aquisição de material para serviços administrativos;
- e) Prêmios e troféus;
- f) Qualquer outro gasto eventual.



Art. 61º - Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter de urgência, devidamente autorizada pelo Presidente "ad-referendum" da Diretoria ou Assembleia.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62º - A Liga é o órgão de direção do esporte amador de FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO E VOLEIBOL, na região Norte Pioneiro e conseqüentemente estará sob o amparo do Poder Público todas as associações a ela filiadas.

Art. 63º - Como órgão oficial da Liga, haverá um comunicado oficial "Boletim", sucessivamente enumerado, á medida de sua publicação, destinada a divulgação e informes das leis e atos dos seus poderes e órgãos e de informação útil ao conhecimento de suas filiadas.

Art. 64º - Tem o direito às permanentes distribuídas pela Diretoria:

- a) Os membros dos poderes da Liga;
- b) Os titulares honoríficos da Liga;
- c) A imprensa local e regional, devidamente credenciados pelos órgãos informativos;
- d) Os juízes efetivos e suplentes da J.D.D.;
- e) Os presidentes das associações filiadas;
- f) Os membros do Conselho Fiscal;
- g) Os árbitros em atividades.

Art. 65º - Na liga ou dentro das associações filiadas, não será permitida atividades de natureza política ou religiosa.

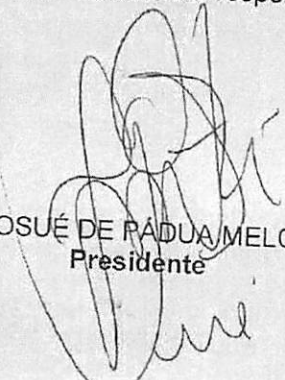
Art. 66º - É vedado o uso de material da Liga em competição que não sejam programada pela mesma, não sendo, portanto, permitida seus empréstimos ou aluguel.

Art. 67º - A LIGA REGIONAL DA AMIZADE adotará as seguintes cores e símbolos:

- a) Os modelos quanto aos uniformes e pavilhão ficarão a cargo da Diretoria, devendo os mesmos serem aprovados por Assembleia Geral.

Art. 68º - Os casos omissos, não identificados neste presente Estatuto, serão regulados por aclamação da maioria em Assembleia Geral, sendo respeitados os princípios de direito.

Quatiguá, 20 de Janeiro de 2011.


JOSUÉ DE PÁDUA MELO
Presidente

EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS

949 - CIDADE SIQUEIRA CAMP

OPER: 003 CONTA: 2.363-6

DO: 21082022 ATE: 26082022

CGC: 13.352.858/0001-67

LIGA REGIONAL DA AMIZADE

LIMITE FLUTUANTE GIM:

LIMITE CHEQUE AZUL:

VLR. TOTAL BLOQUEADO :

V A L O R

S A

MOVTO NR. DOC HISTORICO

/2022 000000 SALDO DIA

0 00 0